



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGMPC nº 08, de 29 de junho de 2023

PORTARIA GPGMPC Nº 08, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Institui o regime de teletrabalho para os membros do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso I, art. 10, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 15, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 25/98 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás;

1. **Considerando** o disposto no art. 127, §1º, da Constituição Federal e art. 28 da Lei nº 16.168/2007, que estabelecem como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;
2. **Considerando** que a independência funcional pressupõe autonomia na direção e coordenação dos trabalhos realizados no âmbito do Ministério Público de Contas;
3. **Considerando** as atribuições previstas no art. 31, inciso III, da Lei nº 16.168/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no art. 64, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especificamente no que diz respeito à expedição de atos normativos e organização dos serviços internos do Ministério Público de Contas;
4. **Considerando** a deliberação do Colégio de Procuradores de Contas na reunião do dia 22 de junho de 2023, que, à unanimidade, aprovou o texto do presente ato normativo, conforme Ata nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho para os membros do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás – MPC/GO, nos termos da presente Portaria.

§ 1º A opção pelo regime de teletrabalho deverá ser formalizada pelo membro do MPC/GO, por meio de petição encaminhada ao Procurador-Geral, cuja autorização dependerá de oitiva prévia do Colégio de Procuradores.

§ 2º A autorização se dará através de Portaria do Procurador-Geral e levará em consideração critérios de oportunidade e conveniência, sempre de maneira fundamentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGMPC nº 08, de 29 de junho de 2023

§ 3º A Portaria de que trata o § 2º definirá o prazo de duração do regime de teletrabalho do membro do MPC/GO, bem como, se for o caso, as condições específicas do regime, sem prejuízo das condições gerais tratadas no § 4º.

§ 4º Caberá ao membro do MPC/GO, mesmo em regime de teletrabalho, o cumprimento de todos os seus deveres funcionais, tais como participar das sessões presenciais, virtuais ou híbridas para as quais estiver escalado, comparecer às reuniões a que for convocado e prestar atendimento ao público externo, podendo, para tanto, utilizar os meios telemáticos disponíveis.

§ 5º A autorização de que trata o § 2º é precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por decisão motivada do Procurador-Geral, ouvindo-se previamente o Colégio de Procuradores, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, pelo descumprimento dos deveres e atribuições funcionais por parte do membro do Ministério Público, no caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Portaria, ou na hipótese de instauração de processo administrativo-disciplinar.

§ 6º O exercício da função de Procurador-Geral é incompatível com o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria.

§ 7º A incompatibilidade tratada no § 6º não se aplica quando o teletrabalho for exercido no período em que o MPC/GO estiver funcionando com restrições às atividades presenciais, em que o teletrabalho for a regra geral.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral, ouvindo-se previamente o Colégio de Procuradores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos membros e servidores. Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2023.

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS